



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - PODEMOS/PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI N.º 7.877, DE 2017

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a prevenção da utilização do Sistema Financeiro Nacional para a prática dos ilícitos previstos nesta Lei.

Autor: Deputado Gilberto Nascimento (PODE/SP);
Relator: Deputado Felipe Francischini (PODE/PR)

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 7.877, de 2017, de autoria do nobre Deputado Gilberto Nascimento, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a prevenção da utilização do Sistema Financeiro Nacional.

Em sua justificção, o autor do projeto argumenta que o combate à lavagem de dinheiro, à ocultação de bens e ao financiamento de atividades ilícitas exige o aperfeiçoamento dos mecanismos de prevenção já previstos na Lei nº 9.613/1998. Segundo o autor, a crescente sofisticação das práticas criminosas demanda medidas adicionais para dificultar a movimentação de grandes quantias em espécie no Sistema Financeiro Nacional.

A justificativa destaca que o dinheiro em espécie constitui um dos principais instrumentos utilizados na lavagem de recursos ilícitos, razão pela qual a proposta autoriza o Conselho Monetário Nacional a estabelecer limites para transações financeiras em dinheiro e para o pagamento de cheques em espécie sem trânsito em conta bancária. Acima desses limites, as operações deverão ocorrer por meios eletrônicos ou mediante crédito em conta, conforme regulamentação do Banco Central.



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266968286000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

Apresentação: 07/07/2026 16:40:50.477 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 7877/2017

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - PODEMOS/PR

O autor sustenta que a ampliação do uso de meios eletrônicos de pagamento favorece a rastreabilidade das transações financeiras, permitindo maior controle, transparência e capacidade de identificação de operações suspeitas, além de contribuir para o combate à lavagem de dinheiro, à evasão fiscal, à corrupção e ao financiamento do terrorismo. Ressalta, ainda, que a medida não restringe a circulação da moeda nacional nem viola o sigilo bancário, uma vez que apenas disciplina a forma de realização de determinadas operações no âmbito do sistema financeiro.

Por fim, defende que a proposta acompanha a tendência de digitalização dos meios de pagamento, fortalece a segurança do Sistema Financeiro Nacional, está alinhada às melhores práticas internacionais de prevenção a ilícitos financeiros e contribui para o aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e investigação pelas autoridades competentes.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à apreciação conclusiva das comissões em regime ordinário de tramitação.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a matéria foi aprovada, com substitutivo, em reunião realizada em 02/10/2019.

Na Comissão de Finanças e Tributação, parecer do relator foi aprovado em reunião realizada em 16/10/2026, opinando pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 7.877/2017, e o do Substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e, no mérito, pela aprovação do PL nº 7.877/2017, e do Substitutivo adotado pela CSPCCO, com subemendas.

Vem a essa Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania para a análise dos critérios de Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa (Art. 54, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266968286000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

Apresentação: 07/07/2026 16:40:50.477 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 7877/2017

PRL n.1



* C D 2 6 6 9 6 8 2 8 6 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - PODEMOS/PR

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa (art. 32, IV, “a” e inciso I art. 54 todos do RICD) conforme decisão da Mesa Diretora.

No que tange à constitucionalidade, a proposição em epígrafe não fere princípios constitucionais, não havendo vícios formais ou materiais, estando de acordo com os ditames da Carta Maior.

Quanto ao aspecto da juridicidade, a alteração sugerida por este Projeto de Lei está de acordo com o ordenamento jurídico e os princípios gerais do direito, não havendo ressalvas a serem apresentadas.

No que diz respeito à técnica legislativa empregada no projeto de lei, é de se verificar que está de acordo com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Deste modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 7.877, de 2017, do substitutivo adotado na CSPCCO e das subemendas aprovadas na CFT.

Sala das Comissões, de julho de 2026.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**

Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266968286000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

